



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.358-B, DE 2024

(Do Sr. Pedro Campos)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático; tendo parecer: da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. LUCAS RAMOS); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LUISA CANZIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Sr. Pedro Campos)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e o art. 20 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, sob gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais, **inclusive os de graduação tecnológica**, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.” (NR)

.....
Art. 20

Art. 20-A O Poder Executivo ampliará a oferta de vagas em cursos de tecnologia da informação e outros mercados emergentes e poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para promover residência profissional, de preferência em todos os semestres, visando a inserção dos estudantes em ambiente organizacional prático.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a lei que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), por meio da promoção e valorização do acesso de estudantes brasileiros à educação superior tecnológica.

De acordo com levantamento da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹, o Brasil continua sendo um país onde a graduação aumenta consideravelmente as chances de empregabilidade e de maiores remunerações. Dessa forma, aliado as demandas crescentes por profissionais qualificados em novas áreas de conhecimento, sentimos a necessidade de aprimoramento da legislação.

A modalidade de graduação tecnológica é um dos novos formatos educacionais que amplia as possibilidades de carreira para os brasileiros. Uma de suas principais características é a duração, onde um curso de bacharelado tradicional tende a durar de 4 a 6 anos, a graduação tecnológica tem período mais curto que pode variar de 2 a 3 anos, otimizando a aptidão dos jovens ao mundo do trabalho em menos tempo.

Apesar da celeridade, a graduação tecnológica fornece profissionais qualificados em áreas específicas, principalmente de novos conhecimentos, e permite sua aplicação em situações reais e objetivas, tendo em vista que grande parte dos seus estudantes já inicia sua carreira profissional por meio de parcerias com empresas do setor antes mesmo de se formar. De acordo com dados do SENAI², cerca de 80% dos alunos dessa modalidade de graduação conseguem emprego na área antes de se formar.

¹ Organisation for Economic Co-operation and Development [OCDE]. Education at a Glance 2023: OECD Indicators. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/sites/e13bef63-en/1/3/2/3/index.html?itemId=/content/publication/e13bef63-en&csp_=a4f4b3d408c9dd70d167f10de61b8717&itemIGO=oecd&itemContentType=book

² https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/e7/ed/e7ededf1-8c41-40d3-803c-2e2e00257af9/relatorio_sapes_2023.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

A iniciativa dessa proposta legislativa é inspirada principalmente no Programa Embarque Digital, de Recife (PE). O programa é uma iniciativa educacional de fomento à formação de capital humano especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo reconhecido como uma das dez Soluções Inspiradoras 2023, da Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação (IASP).

No Embarque Digital são ofertadas, por meio da Secretaria de Educação, vagas nas graduações tecnológicas totalmente financiadas pela gestão municipal, somadas com a aplicação real do mercado de trabalho por meio das empresas parceiras alocadas no Porto Digital, um dos principais parques tecnológicos do Brasil e que abriga mais de 350 empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Economia Criativa (EC) e Tecnologias Para Cidades.

Um fator importante é que para ter acesso ao programa, foram estabelecidas métricas importantes e que se alinham com as propostas no PROUNI, como a destinação de vagas para pessoas negras ou pardas, mulheres e estudantes que cursaram o ensino fundamental e médio na rede pública de ensino, dentre outras.

Devido à importância da ampliação do acesso de estudantes de todos Brasil a cursos de graduação com impacto econômico e social relevantes, entendemos que a aplicação de um modelo concreto e com resultados reconhecidos por todo o mundo, como o Embarque Digital, consideradas suas alterações para nível nacional, se caracteriza como uma medida fundamental para o avanço educacional e econômico do nosso país.

Em face de todo o exposto, e da necessidade desta proposta, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

Apresentação: 19/04/2024 11:56:27.337 - Mesa

PL n.1358/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241156293600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200501-13;11096
--	---

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2024

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1358, de 2024, do nobre Deputado Pedro Campos, propõe alterações à Lei nº 11.096, de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O projeto visa ampliar a oferta de bolsas de graduação tecnológica e incentivar a inserção de estudantes em ambientes organizacionais práticos. Ele modifica o artigo 1º da Lei para incluir bolsas integrais e parciais de 50% para cursos de graduação tecnológica em instituições privadas. Além disso, seu novo artigo 20-A determina que o Poder Executivo aumentará vagas em cursos de tecnologia da informação e promoverá parcerias para residências profissionais, visando a prática organizacional dos estudantes.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os cursos de graduação tecnológica desempenham um papel crucial no desenvolvimento do Brasil, especialmente em um contexto de rápida evolução tecnológica e transformação digital. Este formato de graduação, com uma duração geralmente mais curta que os cursos tradicionais, é projetado para atender de maneira ágil e eficiente às demandas do mercado de trabalho contemporâneo. Ao focar em competências práticas e específicas, esses cursos formam profissionais altamente qualificados em áreas estratégicas, como tecnologia da informação, segurança da informação, inteligência artificial e métodos produtivos. Esses setores não apenas impulsionam a inovação e a competitividade das empresas brasileiras, mas também são fundamentais para a construção de uma economia mais resiliente e avançada.

A aderência dos cursos de graduação tecnológica às necessidades contemporâneas é evidente, principalmente em mercados emergentes que requerem conhecimentos sempre atualizados e uma grande quantidade de mão de obra especializada. A dinâmica acelerada do setor de tecnologia, por exemplo, exige profissionais que possam se adaptar rapidamente às novas ferramentas e metodologias. Além disso, a formação tecnológica é vital para enfrentar desafios globais, como a cibersegurança e a automação industrial. Ao fomentar o desenvolvimento de habilidades práticas e atuais, os cursos de graduação tecnológica garantem que o Brasil tenha uma força de trabalho preparada para liderar em um cenário global cada vez mais competitivo e tecnológico.

Os cursos de graduação tecnológica são, adicionalmente, fundamentais para a promoção da inovação nas empresas, ambientes produtivos e no chão de fábrica. Ao proporcionar uma formação focada em habilidades práticas e aplicáveis diretamente no mercado de trabalho, esses cursos permitem que os profissionais recém-formados contribuam imediatamente para a melhoria de processos, implementação de novas



tecnologias e desenvolvimento de soluções inovadoras. A integração entre ensino, pesquisa e inovação é acelerada, uma vez que os alunos de graduações tecnológicas têm acesso a laboratórios modernos, projetos práticos e estágios em empresas, encurtando o caminho entre o aprendizado acadêmico e a aplicação prática. Isso resulta em uma força de trabalho mais dinâmica e preparada para enfrentar os desafios da indústria moderna, promovendo uma cultura de inovação que é essencial para a competitividade e crescimento sustentável do Brasil.

Assim, é com grande satisfação que recebemos a incumbência de relatar o Projeto de Lei nº 1358, de 2024, do nobre Deputado Pedro Campos. A proposição insere alterações na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O objetivo primordial do projeto é expandir a oferta de bolsas de graduação tecnológica e incentivar a inserção de estudantes em ambientes organizacionais práticos. Especificamente, o projeto modifica o artigo 1º e acrescenta o artigo 20-A à lei existente. A nova redação do artigo 1º inclui explicitamente a concessão de bolsas integrais e parciais de 50% para estudantes de cursos de graduação tecnológica em instituições privadas de ensino superior. O artigo 20-A, por sua vez, prevê que o Poder Executivo ampliará a oferta de vagas em cursos de tecnologia da informação e outros mercados emergentes, além de permitir parcerias com instituições públicas e privadas para promover residências profissionais, preferencialmente em todos os semestres, com o intuito de inserir os estudantes em ambientes organizacionais práticos.

Entendemos que a proposição que ora relatamos pode contribuir significativamente para a ampliação da oferta de vagas em cursos de graduação tecnológica, resultando em benefícios sociais e econômicos amplamente distribuídos. Ao aumentar a disponibilidade dessas vagas, o projeto não apenas facilita o acesso de mais estudantes ao ensino superior, mas também fortalece a capacidade do país de formar profissionais aptos a atuar em setores críticos para a economia moderna. Isso promove a inclusão social ao oferecer oportunidades educacionais e de carreira para uma parcela maior da população, ao mesmo tempo que atende à crescente demanda por mão de obra qualificada. A médio e longo prazo, essa política pode impulsionar



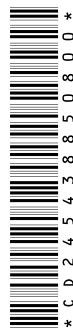
a inovação, aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Isso posto, ofertamos nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1358, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

2024-6842





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.358/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Ramos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Daiana Santos, David Soares, Jefferson Campos, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Hélio Leite, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Luisa Canziani, Raimundo Costa, Reimont, Rodrigo Estacho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.358, de 2024

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relator: Deputada LUÍSA CANZIANI

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do nobre deputado Pedro Campos propõe alterações à Lei nº 11.096, de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O projeto visa ampliar a oferta de bolsas de graduação tecnológica e incentivar a inserção de estudantes em ambientes organizacionais práticos. Ele modifica o artigo 1º da Lei para incluir bolsas integrais e parciais de 50% para cursos de graduação tecnológica em instituições privadas. Além disso, seu novo artigo 20-A determina que o Poder Executivo aumentará vagas em cursos de tecnologia da informação e promoverá parcerias para residências profissionais, visando a prática organizacional dos estudantes.

A proposição não possui apensos e tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI); de Educação (CE); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

A proposta teve parecer favorável aprovado na CCTI em 12/06/2024.

A proposição foi recebida por esta comissão em 20/06/2024 e designada relatora no dia 15/07/2024.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar, como muito bem fundamentado pelo autor, deputado Pedro Campos, que os cursos de graduação tecnológica desempenham um papel que amplia as possibilidades de carreira para os brasileiros, bem como no desenvolvimento do país, especialmente em um contexto de rápida evolução tecnológica e de transformação digital.

Esse tipo de graduação, com uma duração geralmente menor à dos cursos tradicionais, é estruturado para atender rapidamente às necessidades do mercado de trabalho atual. Com ênfase em habilidades práticas e específicas, os programas preparam profissionais extremamente qualificados em áreas essenciais como TI, segurança digital, inteligência artificial e eficiência produtiva. Essas áreas não apenas fortalecem a inovação e a competitividade das empresas no Brasil, mas também são pilares importantes para o desenvolvimento de uma economia mais sólida e moderna.

Como destacado pelo autor, a proposta se inspira em iniciativas como a do Embarque Digital, de Recife (PE), reconhecida pelo fomento à formação de capital humano especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo reconhecido como uma das dez Soluções Inspiradoras 2023, da Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação (IASP). O programa Embarque Digital oferece, através da Secretaria de Educação, vagas em cursos superiores de tecnologia totalmente custeadas pela prefeitura. Além disso, os estudantes têm a oportunidade de vivenciar a prática do mercado de trabalho por meio das empresas parceiras localizadas no Porto Digital, um dos maiores polos tecnológicos do Brasil, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

reúne mais de 350 empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Economia Criativa (EC) e Tecnologias para Cidades.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe alterações na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que criou o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O principal objetivo do projeto é ampliar a oferta de bolsas para cursos de graduação tecnológica e incentivar a participação dos estudantes em ambientes práticos no mercado de trabalho. O projeto altera o artigo 1º e adiciona o artigo 20-A à lei vigente. A nova versão do artigo 1º passa a contemplar a concessão de bolsas integrais e de 50% para estudantes matriculados em cursos de graduação tecnológica em instituições privadas de ensino superior. Já o artigo 20-A estabelece que o Poder Executivo aumentará a disponibilidade de vagas em cursos de tecnologia da informação e outros setores emergentes, além de possibilitar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer residências profissionais, preferencialmente em todos os semestres, com o objetivo de integrar os estudantes a ambientes organizacionais práticos.

A proposta em questão tem o potencial de gerar um impacto significativo na ampliação das oportunidades de formação tecnológica no país, trazendo benefícios tanto no âmbito social quanto econômico. Com o aumento da oferta de vagas em cursos de graduação tecnológica, o projeto não apenas facilita o ingresso de um maior número de estudantes no ensino superior, mas também reforça a formação de profissionais capacitados para atuar em setores estratégicos da economia contemporânea. Essa iniciativa promove inclusão ao garantir que mais pessoas tenham acesso à educação e a oportunidades de carreira, ao mesmo tempo que responde à demanda crescente por trabalhadores qualificados. A longo prazo, a medida tem o potencial de fomentar a inovação, elevar a produtividade e competitividade das empresas nacionais, além de contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável do Brasil.

Por fim, elaboramos um pequeno ajuste por meio de emenda em anexo referente ao art. 1º desta proposta, tendo em vista que a intenção do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

autor é clara em alterar apenas o caput e não de suprimir os demais parágrafos presentes no art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Diante dos argumentos expostos e certos da importância e urgência da medida, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.358, de 2024, com emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PSD/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.358, de 2024 (Do Sr. Pedro Campos)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.358, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, sob gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais, **inclusive os de graduação tecnológica**, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PSD/PR





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.358/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nikolas Ferreira - Presidente, Idilvan Alencar - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Salabert, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Hélio Leite, Ismael, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Maurício Carvalho, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Rodrigo Valadares, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tarcísio Motta, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Any Ortiz, Átila Lins, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gilson Daniel, Greyce Elias, Ivan Valente, Kim Kataguiri, Luiz Lima, Otoni de Paula, Pr. Marco Feliciano, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Talíria Petrone, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA



Presidente

Apresentação: 29/11/2024 12:35:12.363 - CE
PAR 1 CE => PL 1358/2024
DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**EMENDA ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.358, de 2024**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.358, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, sob gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais, **inclusive os de graduação tecnológica**, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

